

Resolução da CONGREGAÇÃO nº. 8

Aparecida de Goiânia, 02 de agosto de 2010.

Homologa o Regulamento do fluxo das informações, no âmbito interno e externo da Faculdade Alfredo Nasser.

O Presidente da Congregação, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno, resolve que:

Art. 1º. O presente Regulamento é a expressão do pensamento dos membros do Conselho Departamental – CONSED, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade do funcionamento da Faculdade Alfredo Nasser.

Art. 2º. É dever de cada um dos colaboradores vinculados à Instituição, tais como gestores, consultores, assessores, professores e demais auxiliares técnico-administrativos, em suas respectivas áreas de trabalho:

I. conhecer o Organograma, as Normas de Funcionamento da Diretoria e os demais documentos reguladores das rotinas de trabalho, disponibilizados em todos os seguimentos da Instituição, bem como a legislação externa, pertinente às atividades;

II. reportar-se, pela ordem, ao ocupante do cargo imediatamente superior, a quem se subordina;

III. responsabilizar-se pelo uso devido de suas senhas individuais e intransferíveis, necessárias para o acesso ao Sistema de Informática da Faculdade, respondendo, legalmente, por quaisquer problemas advindos de seu uso;

IV. zelar pela organização dos arquivos pertinentes à sua área de trabalho, bem como dos recursos materiais de consumo e do patrimônio da Faculdade, respondendo, legalmente, por quaisquer problemas advindos de seu uso, bem como por assinatura em qualquer documento expedido;

V. conduzir o trabalho de sua equipe, visando à agregação dos princípios: da Ética das diferenças e condições de igualdade no exercício profissional, da hierarquia, do planejamento, da avaliação e da cooperação;

VI. planejar, executar e avaliar, de forma sistematizada, os recursos e o trabalho da equipe que representa, buscando e respeitando as decisões colegiadas;

VII. buscar a preservação da originalidade, correção, clareza, coesão e coerência dos documentos expedidos no âmbito interno e externo da Instituição;

VIII. expedir seu documentário próprio, e encaminhá-lo ao seguimento hierarquicamente superior ou inferior, mediante protocolo para apreciação e retorno;

IX. respeitar os limites dos espaços físicos e psicológicos da Instituição;

X. despachar com clareza e determinação, dentro dos calendários institucionais, ou fora deles;

XI. participar das reuniões para as quais for convocado e solicitar reuniões quando necessário;

XII. solicitar esclarecimentos às fontes especializadas;

XIII. publicar documentos, por meio impresso ou on line, de natureza formal ou informal, com prévia autorização escrita do Diretor Acadêmico, de conformidade com o Capítulo V do Regimento Interno;

XIV. buscar oportunidades de formação profissional continuada, dentro e fora da Instituição;

XV. participar efetivamente do Processo de Avaliação Institucional.

§ 1º. Todos os colaboradores vinculados à Faculdade deverão reportar-se ao seu superior hierarquicamente imediato:

I. de forma oral, com a maior frequência possível, para viabilizar a oficialização dos documentos enumerados no Inciso II deste Parágrafo 2;

II. por meio de documentos, mediante protocolo, a exemplo de: comunicado, aviso, memorando, circular, ofício, ata, convite, roteiro, contrato, termo de compromisso, ordem de serviço, orçamento, requerimento, atestado, declaração, prova, boletim, certificado, diploma, recibo, edital, parecer, currículo, projeto, plano de ação, ficha de inscrição, procuração, despacho, portaria, resolução, trabalho de cunho técnico ou acadêmico-científico.

§ 2º. Todos os colaboradores vinculados à Faculdade deverão despachar com prontidão acerca dos documentos citados no Artigo 2º., § 1º., II, deste Regulamento.

§ 3º. Quando o despacho acerca de um documento não for possível, por razões alheias à competência do colaborador, o caso será encaminhado à Diretoria.

§ 4º. O colaborador responsável pela área de trabalho deverá solicitar, sem atraso, ao Gerente de Informática, via memorando, a inclusão ou exclusão de colaboradores usuários de senha com acesso ao Sistema de Informática da Faculdade.

Art. 3º. Todos os colaboradores da Faculdade estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86, 87, 88, 89, 113, 114 e 115 do Regimento Interno, demais normas da Instituição e legislação pertinente.

Art. 4º. Dentre outras, são atribuições do estudante, na Faculdade Alfredo Nasser:

I. acessar o Sistema de Informações da Faculdade, disponível via site: www.unifan.edu.br, por meio de computador próprio ou dos computadores do Laboratório de Informática ou da Biblioteca;

II. responsabilizar-se pelo uso devido de suas senhas individuais e intransferíveis, necessárias para o acesso ao Sistema de Informática da Faculdade, respondendo, legalmente, por quaisquer problemas advindos de seu uso;

III. fazer uso dos computadores do Laboratório de Informática ou da Biblioteca, estritamente disponíveis às atividades acadêmicas, vetados os acessos a sites não relacionados a tais atividades, sob pena de suspensão de direitos de uso e outras sanções previstas no Regimento Interno e legislação pertinente;

IV. participar das reuniões de Colegiado do respectivo Curso, do Conselho Departamental e da Congregação, na condição de representante discente;

V. compor equipe de gestão de representação da respectiva Turma, do Centro Acadêmico do curso ou de Comissão de Formatura dos estudantes dos cursos afins, por meio de processo eletivo;

VI. inscrever-se e participar dos programas de Monitoria, Iniciação à Pesquisa e Extensão, após deliberações superiores;

VII. frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

VIII. propor à coordenação do curso a realização e a participação em congressos, seminários, encontros, simpósios e outras atividades ligadas aos interesses da vida estudantil;

IX. comunicar-se oralmente com os professores, coordenadores, diretores e demais membros da comunidade acadêmica, fazendo-o, sempre que necessário, por meio de documentos protocolados junto à Tesouraria, Secretaria ou Coordenação do curso, como os relacionados no Artigo 2º., § 1º., II, deste Regulamento;

X. participar efetivamente do Processo de Avaliação Institucional.

Art. 5º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO

Presidente do Conselho Departamental